

JCT

CONSULTORES
ENGENHARIA

Praça Nove de Abril , 170 . 4200—422 Porto

Tel. +351 22 508 94 01/02

www.jct.pt



SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

ELABORAÇÃO DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO



JCT - Consultores de Engenharia, Lda tem como objetivo a prestação de serviços de engenharia nas áreas do projeto e da gestão de empreendimentos de construção.

A consistente experiência adquirida pela empresa nesta área permite assegurar aos seus clientes um serviço de elevada qualidade na análise do cumprimento da legislação e na procura de adequadas medidas corretivas para as inconformidades verificadas.

“O QUE SÃO AS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO”

Com a entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009 do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro (Rj-SCIE) e da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, tornou-se obrigatório, **todos os edifícios e recintos adotarem Medidas de Autoproteção**. Essas medidas aplicam-se também a **edifícios já existentes**, que dispõem do prazo máximo de um ano após a entrada em vigor dos referidos diplomas, para as aplicarem. No entanto, para edifícios de habitação das 1.^{as} e 2.^{as} categorias de risco, não existem medidas específicas obrigatórias.

As Medidas de Autoproteção....

Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança dos espaços e têm como finalidade a prevenção de incêndios, a manutenção das condições de segurança e a adoção de medidas para fazer face a uma situação de emergência.

Garantem que os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios estão em condições de ser operados permanentemente e são utilizados corretamente, e que, em caso de Emergência, os ocupantes abandonam o edifício em segurança.

São constituídas por medidas preventivas, medidas de intervenção em caso de incêndio, registos de segurança, formação em segurança contra incêndios e simulacros:

- √ **Medidas preventivas:** procedimentos de prevenção ou plano de prevenção.
- √ **Medidas de intervenção em caso de incêndio:** procedimentos de emergência ou plano de emergência interno.
- √ **Registos de segurança:** conjunto de documentos que contêm os relatórios de vistoria ou inspeção e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- √ **Formação em SCIE:** ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou ações de formação específicas destinadas aos elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio ou que pertençam às equipas da organização de segurança.
- √ **Simulacros:** exercícios de treino, com o objetivo de teste do plano de emergência interno.

Que espaços estão obrigados a ser dotados de Medidas de Autoproteção?

De acordo com o Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de novembro, todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes, são obrigados a implementar Medidas de Autoproteção (conforme o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro), com exceção dos edifícios de habitação (partes comuns) das 1.ªs e 2.ªs categorias de risco, para os quais não existem medidas específicas obrigatórias.

Quem são os responsáveis pela execução das Medidas de Autoproteção?

Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível (conforme o n.º 1 do artigo 194º da Portaria nº 1532/2008 de 29 de dezembro, Quadro XXXVIII), designadamente:

- √ **O proprietário**, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse
- √ **A entidade responsável** pela exploração do edifício ou recinto
- √ **As entidades gestoras**, no caso dos edifícios ou recintos disporem de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.

A quem e quando devem ser entregues as Medidas de Autoproteção?

As Medidas de Autoproteção devem ser entregues à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):

- √ **Até aos 30 dias** anteriores à entrada em utilização do espaço, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso.
- √ **Até 1 de Janeiro de 2010**, no caso dos edifícios e recintos já existentes

A submissão das Medidas de Autoproteção à ANPC é efetuada através de requerimento próprio, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro.

As Medidas de Autoproteção são iguais em todas as tipologias de utilização?

Não. As Medidas de Autoproteção exigíveis por lei dependem da utilização-tipo e da sua categoria de risco.

Só após a determinação da utilização-tipo e da categoria de risco do espaço se pode definir quais as medidas de autoproteção exigíveis, e para tal importa analisar vários parâmetros como, por exemplo, a altura, o efetivo total, o efetivo em locais de risco D ou E, o número de pisos abaixo do plano de referência, a área bruta e a densidade de carga de incêndio modificada.

Quem fiscaliza e quando as medidas de autoproteção?

Os edifícios ou recintos e as suas frações estão sujeitos a inspeções regulares, a realizar pela ANPC ou por entidade por ela credenciada, para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção, a pedido do responsável de segurança.

No caso dos edifícios da 1.^a categoria de risco, a responsabilidade de fiscalização é dos municípios.

De referir que as medidas de autoproteção são auditáveis a qualquer momento, pelo que o responsável de segurança deve fornecer a documentação e facultar o acesso a todos os espaços dos edifícios e recintos à entidade competente, com exceção do acesso aos fogos de habitação.

Quais são as contraordenações e coimas aplicáveis às medidas de autoproteção?

A título exemplificativo, apresentam-se de seguida algumas das contraordenações e coimas aplicáveis no âmbito das medidas de autoproteção (conforme Artigo 25º do Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de novembro).

Contraordenação	Coimas	
	Pessoa singular	Pessoa coletiva
A obstrução, redução ou anulação das portas corta-fogo		
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento, ou manutenção dos sistemas de deteção, alarme e alerta	De €370 até ao máximo de €3.700	De €370 até ao máximo de €44.000
A inexistência de planos de prevenção ou de emergência internos atualizados ou a sua desconformidade		

Contraordenação	Coimas	
	Pessoa singular	Pessoa coletiva
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio		
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de controlo de monóxido de carbono		
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de deteção automática de gases combustíveis	De €275 até ao máximo de €2.750	De €2750 até ao máximo de €27.500
A inexistência de registos de segurança, a sua não atualização, ou a sua desconformidade		
Equipa de segurança inexistente, incompleta, ou sem formação em segurança contra incêndios em edifícios		
Não realização de simulacros nos prazos previstos		
A inexistência ou a utilização de sinais de segurança, não obedecendo às dimensões, formatos, materiais especificados, a sua incorreta instalação ou localização		
A inexistência de extintores ou outros equipamentos de SCIE, com os prazos de validade ou de manutenção ultrapassados	De €180 até ao máximo de €1.800	De €180 até ao máximo de €11.000
Plantas de Emergência ou instruções de segurança inexistentes, incompletas, ou não afixadas nos locais previstos		

Referências legais

Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro)

http://www.proteccaocivil.pt/SCIE/Documents/Dec_Lei_220_2008_SCIE.pdf

Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro)

http://www.proteccaocivil.pt/SCIE/Documents/Portaria_n.1532_2008_RT_SCIE.pdf

Taxas a pagar à ANPC, pelos serviços prestados por esta entidade (Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro)

http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Documents/Portaria_1054_2009.pdf

<http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Documents/Despacho%20n.%C2%BA10737-2011.pdf>